TERMO DE REFERÊNCIA

I. OBJETO

1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de materiais, para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde de Cordeirópolis-SP e demais unidades relacionadas.

II. PROPOSTA

ESPECIFICAÇÃO	Qtde.
Contratação de empresaespecializada para prestação de serviços de manutençãopreventiva e corretivaemaparelhos de arcondicionado, com fornecimento de materiais, para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde de Cordeirópolis-SP e demaisunidadesrelacionadas.	12 meses

III. JUSTIFICATIVA

1. O serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado dos prédios públicos da Secretaria Municipal de Saúde se faz necessária, visto que a saúde possui, em média,100 aparelhos instalados, e que os mesmos permanecem ligados em todo o tempo de trabalho na Secretaria de Saúde e demais unidades pertencentes a essa autarquia. Com isso, faz-se necessária a manutenção mensal dos mesmos por questões de higiene, necessidade e cumprimento de normas.

IV. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

1. Os equipamentos de ar condicionado instalados na Secretaria Municipal de Saúde e demais unidades básicas de saúde atualmente são os seguintes:

QUANTIDADE		MARCA	BTUS (MIL)
03		Elgin	7.500
20		Komeco	9.000
12		York	9.000
04		Brize	9.000
15		Springer	9.000

08	Elgin	9.000
09	Consul	10.000
05	Samsung	18.000
06	Elgin	24.000
04	York	60.000

2. A quantidade de aparelhos de ar condicionado podem sofrem alterações, seguindo o limite máximo de 100 (cem) aparelhos;

3. Os aparelhos de ar condicionado estão distribuídos entre os seguintes locais:

UNIDADE	ENDEREÇO
Almoxarifado da Saúde	Avenida Presidente Vargas, 649 - Centro
CAPS Mentes Brilhantes	Rua 7 de Setembro, 816 – Vila Santo Antonio
Central de Ambulâncias (Transporte Sanitário)	Avenida Presidente Vargas, 314 – Centro
Centro Municipal de Fisioterapia “Adriana Botion”	Rua Toledo Barros, 55 - Centro
Centro de Especialidades “Virginia Gambarotto Zanetti”	Rua Toledo Barros, 55 – Centro
Centro Odontológico “Dr. Cristovan Lopes Munhoz”	Rua Huberto Levy, S/N - Centro
ESF “Américo Bertão”	Rua dos Cravos, 55 – Jardim Eldorado
ESF “Dalcy de Campos Toledo”	Rua Toledo Barros, 55 – Centro
ESF “Dona Anita Pinheiro”	Rua Pedro AntonioCarandinaHespanhol, 657 – Jardim Juventude
ESF “LydiaBenedicto da Cruz”	Rua José Oliva Del Teso, 637 – Jardim Progresso
ESF “Silvina Pereira”	Avenida Aristeu Marcicano, 3376 – Jardim Cordeiro
ESF São Luiz	Unidade de Saúde em Construção
UBS “Maria TomazellaCelotti”	Rua José Sommer, 525 – Bairro do Cascalho
SAMU Cordeirópolis	Rua Camilo Botechia, 300 – Vila Dona Loni Levy
Secretaria Municipal de Saúde de Cordeirópolis	Rua Flamínio Levy, 201 – Vila Nossa Senhora de Aparecida
UPAM – Unidade de Pronto Atendimento Municipal	Avenida Presidente Vargas, 314 – Centro
Vigilância Sanitária e Centro de Zoonoses	Rua Flamínio Levy, 201 – Vila Nossa Senhora de Aparecida

4. Os endereços das unidades podem sofrem modificações, mediante prévio aviso a empresa contratada.

V. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

1. A prestação de serviços inclui o fornecimento de materiais e a utilização de equipamentos necessários e adequados à manutenção e à execução dos serviços;

2. Os serviços de manutenção preventiva, que buscam prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações de ar condicionado, mantendo-as em perfeito estado de uso, de acordo com projetos, manuais, normas técnicas dos fabricantes e da área de saúde, consistem na execução, pela CONTRATADA, de procedimentos rotineiros estabelecidos, mediante a 04 (quatro) visitas mensais, no qual sendo, obrigatoriamente, 01 (uma) visita semanal.

3. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados nas datas previamente programadas pela Secretaria Municipal de Saúde, onde deverão ser feitos de segunda a sexta-feira, das 07:00 horas às 17:00 horas, exceto em feriados e pontos facultativos municipais;

4. A CONTRATADA deverá executar a primeira manutenção preventiva no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato;

5. Os serviços de manutenção corretiva, programados regularmente, eventuais ou emergenciais, demandados pela CONTRATANTE, tantas vezes que se comprovar serem indispensáveis, tratam da execução dos trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção de defeitos e anormalidades nos equipamentos de ar condicionado, a fim de que seja retomada sua utilização de forma segura, eficiente e econômica, devendo ser preferencialmente realizados de segunda a sexta-feira, das 07:00 horas às 17:00 horas, exceto em feriados e pontos facultativos municipais;

6. No caso de serviços de manutenção corretiva para a solução de anormalidades eventuais, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE, iniciar os procedimentos corretivos no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas;

7. No caso de serviços de manutenção corretiva emergencial relativa a acidentes de qualquer natureza, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE, adotar urgentes providências no sentido de sanear o problema em até 24 (vinte e quatro) horas;

8. Caso a CONTRATADA não promova o devido atendimento nos prazos fixados, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar os necessários serviços de outra empresa e a cobrar da CONTRATADA os custos respectivos, sem que tal fato o isente da aplicação de sanção contratual ou provoque, para a CONTRATANTE, qualquer perda de garantia dos equipamentos e materiais pertencentes aos equipamentos de ar condicionado;

9. A requisição de serviços de manutenção corretiva, eventuais ou emergenciais poderá ser formalizada por meio de comunicação verbal (telefone) ou escrita (ofício, fax, mensagem eletrônica, etc.);

10. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva executados e os materiais empregados deverão obedecer rigorosamente:

a) às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;
b) às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento.
c) às disposições legais federais, e distritais pertinentes;
d) aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;
e) às normas técnicas específicas, se houver.

11. Na execução das rotinas dos serviços de manutenção dos equipamentos de ar condicionado, a CONTRATADA deve:

a) observar estritamente as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;
b) zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realização de serviços de purga, pintura e revestimentos protetores;
c) manter os ambientes climatizados dentro dos padrões normalizados de temperatura, umidade relativa e velocidade do ar, conforme definido nas especificações e projeto do Sistema de Climatização. Assim, a CONTRATADA deve realizar medições nas salas onde se encontram os sensores do Sistema de Supervisão e adotar as medidas necessárias para alcançar os padrões supracitados. Nos demais ambientes, as medições serão sempre que necessário ou houver determinação da CONTRATANTE;
d) observar as prescrições da Portaria n° 3.523 GM/MS/98 (em anexo), em especial as disposições dos artigos 5° e 6°, procedendo conforme determinações descritas a seguir:
    i. Manter limpos os componentes dos equipamentos (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;
    ii. Utilizar, na limpeza dos componentes dos equipamentos de ar condicionado, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;
    iii. Manter em condições de operação os filtros, promovendo sua substituição, quando necessário;
    iv. Remover as partículas sólidas, retiradas dos equipamentos de ar condicionado após a limpeza, e acondicioná-las em recipientes e locais adequados;
    v. Preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana;
    vi. Garantir a adequada renovação do ar no interior dos ambientes climatizados.

12. A CONTRATADA deverá alocar profissionais altamente especializados para o desenvolvimento dos trabalhos.

13. Na execução dos serviços, para as tarefas de limpeza, a CONTRATADA deverá utilizar somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas, ou que venham causar danos ou corrosões nos equipamentos de ar condicionado;

14. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

15. Para a prestação dos serviços de manutenção do objeto destas especificações, caberá a CONTRATADA fornecer e conservar equipamento e ferramenta necessários, usar mão de obra idônea e obter materiais necessários em quantidade suficiente e de reconhecida qualidade, de forma a assegurar o progresso satisfatório aos serviços e a conclusão destes nos prazos fixados;

16. Será de exclusiva responsabilidade da contratada tudo quanto concorrerem à perfeita execução do contrato tais como: ferramentas e equipamentos de instalação; transportes de materiais; fornecimento de mão-de-obra especializada; recolhimento de impostos e contribuições; encargos sociais; trabalhistas; previdenciários; e demais itens pertinentes, direta e indiretamente necessários à perfeita execução contratuais;

17. No caso de execução de serviços que provoquem alterações nas plantas em relação ao projeto original, a CONTRATADA deverá providenciar a atualização de todos os desenhos modificados;

18. A CONTRATADA deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram negativamente com o tráfego nas vias públicas que utilizar ou que estejam localizadas nas proximidades da CONTRATANTE;

19. A CONTRATADA responderá perante a CONTRATANTE e terceiros por atos, falhas ou omissões suas. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE;

20. A CONTRATADA cuidará para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente a CONTRATANTE. Também providenciará toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.

21. A CONTRATADA cuidará para que todas as áreas onde realizarem serviços permaneçam sempre limpas e arrumadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade. Providenciará, ainda, a retirada imediata de detritos e sobras de material tão logo conclua as operações relativas ao serviço executado;

22. A remoção de todo entulho eventualmente produzido pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva do ar condicionado será de responsabilidade da

CONTRATADA, devendo arcar exclusivamente com o correspondente custo sem ônus adicional para a CONTRATANTE;

23. As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, municipais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações, movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços;

24. Elaborar, sempre que solicitado pela Contratante, relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços produzidos, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da solicitação;

25. Dispor de veículos e sistemas de comunicação eficiente, de forma a garantir o cumprimento dos prazos de atendimento;

26. A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

a) assim estiver previsto e determinado no contrato;
b) for necessário para a execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do contrato e de acordo com o projeto;
c) houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos na forma prevista no contrato;
d) houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, na qual possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes.

24. No caso em que a CONTRATADA venha, como resultado das suas operações, prejudicar áreas não incluídas no setor de seu trabalho, ele deverá recuperá-las deixando-as em conformidade com o seu estado original.

25. Quando houver necessidade de movimentar ou modificar equipamentos e elementos existentes na CONTRATANTE, a fim de facilitar a execução de seus serviços, a CONTRATADA deverá solicitar previamente à Secretaria Municipal de Saúde autorização para tais deslocamentos e modificações;

26. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação;

27. A CONTRATADA deverá submeter-se aos controles de programação ou de supervisão e fiscalização de serviços na forma apresentada pela CONTRATANTE, tais como os diários de manutenção, controles de acesso e de presença dos prestadores de serviço e controles de emprego de materiais ou outros, se assim houver necessidade da CONTRATANTE;

28. Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações dos serviços sem autorização expressa da CONTRATANTE;

29. É expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto do contrato decorrente desta licitação sem a prévia anuência da Contratante;
30. Manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação do certame.
31. A inobservância das presentes especificações técnicas implicará a aceitação parcial ou recusa total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer a parcela ou objeto integral recusado sem direito à indenização.

VI. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO

1. A MANUTENÇÃO PREVENTIVA das instalações tem por objetivo antecipar-se, por meio de ensaios e rotinas, ao aparecimento de defeitos causados pelo uso normal e rotineiro dos equipamentos e instalações ou desuso;
2. Segue abaixo a especificação das rotinas periódicas relativas à MANUTENÇÃO PREVENTIVA que deverão ser realizadas pela CONTRATADA, com base na Portaria do M.S. n° 3523/GM e NBR 1397/97 e nas características técnicas dos equipamentos de ar condicionado:

a) Deverá fazer a manutenção MENSALMENTE:
- Verificar ruídos e vibrações anormais;
- Limpeza de evaporador;
- Limpeza de filtro de ar;
- Medir o diferencial de pressão;
- Verificar e eliminar frestas dos filtros;
- Limpar/lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante;
- Verificar grades de ventilação/ exaustão;
- Verificar chave seletora;
- Verificar atuação do termostato;
- Verificar válvula reversora;
- Medir e registrar tensão elétrica na alimentação, do compressor e motores;
- Medir e registrar corrente elétrica ventilador/compressor;
- Medir e registrar temperatura ar:insuflamento, retorno e ambiente;
- Efetuar reaperto dos terminais, parafusos e molas;
- Verificar estado de fiação, terminais e contatos elétricos;
- Limpar bandeja condensação e dreno e sua operação;
- Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
- Verificar a tensão das correias, para evitar o escorregamento nas polias;
- Lavar as serpentinas e bandejas com remoção do biofilme (lodo) sem o uso de produto desengraxante e corrosivo;

- Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor);
- Verificar o funcionamento da resistência de aquecimento do cárter;
- Verificar filtro e secador;
- Verificar carga de gás refrigerante e vazamentos;
- Verificar nível de óleo do compressor;
- Verificar a operação da válvula de expansão;
- Verificar e calibrar os dispositivos de segurança (pressostatos de alta/baixa e óleo);
- Verificar e calibrar os dispositivos de segurança, relés térmicos e fusíveis;
- Verificar a calibragem e regulagem do termostato de controle de temperatura do ambiente.

b) Deverá fazer a manutenção TRIMESTRALMENTE:

- Eliminar danos e sujeiras e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;
- Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão.

c) Deverá fazer manutenção SEMESTRALMENTE:

- Verificar a operação dos controles de vazão;
- Verificar resistência de isolamento dos motores e compressores.

d) Deverá fazer manutenção ANUALMENTE:

- Limpeza de condensador;
- Verificar protetor térmico compressor;
- Verificar estado de conservação do isolamento termo acústico do gabinete.

3. Para cada serviço preventivo identificado na relação do item anterior (item 02), fica também estabelecido que a CONTRATADA têm obrigação de executar, se aprovado e disponível o material de reposição, o correspondente serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA (substituição de partes e peças, recomposição, reparo, conserto, etc.);

4. A CONTRATADA fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços de manutenção ora licitados, devendo, obrigatoriamente, a CONTRATADA incluir no preço do serviço os correspondentes custos;

5. A estocagem de equipamento e material da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE será permitida somente pelo tempo que durar o serviço executado. Tão logo este seja concluído, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes;

6. As vias de acesso internas e externas não poderão ser bloqueadas por equipamentos, materiais, instalações ou assemelhados da CONTRATADA de forma a não prejudicar o desenvolvimento dos serviços de outros contratados que acaso poderão estar trabalhando concomitantemente;

7. Todo o transporte vertical e horizontal de equipamentos e materiais ficará a cargo da CONTRATADA;

8. Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionados, tais como álcool, água destilada, óleos lubrificantes e desengripante, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, palhas de aço, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desencrustantes, produtos anti-ferrugem, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas Epóxi e super cola instantânea, pilhas para lanterna e buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênios, nitrogênio, acetileno e outros similares. Desse modo, a CONTRATADA deverá incluir no preço dos serviços os correspondentes custos;

9. A CONTRATADA, durante a execução contratual, também deverá fornecer, sem fazer jus a pagamento adicional, o seguinte MATERIAL DE REPOSIÇÃO: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gás refrigerantes, filtros e circuitos de controle de temperatura e pilhas. Desse modo, a CONTRATADA deverá considerar, na sua proposta de preço, os correspondentes custos;

10. MATERIAL DE REPOSIÇÃO, no caso das presentes especificações, compreende peças, componentes e materiais para o conserto, recomposição e readequação dos equipamentos e instalações do ar condicionado;

11. Correrá por conta da CONTRATANTE os seguintes MATERIAIS DE REPOSIÇÂO: compressores, ventiladores, controle remoto, placa eletrônica e demais peças não abrangidas pelos itens 8 e 9;

12. O MATERIAL DE REPOSIÇÃO a cargo da CONTRATANTE pode ser adquirido diretamente de terceiros para entrega à CONTRATADA, ou autorizado a esta que providencie tal aquisição, com posterior ressarcimento pelo respectivo custo, desde que o correspondente orçamento detalhado tenha sido previamente aprovado e esteja dentro do preço praticado no mercado;

13. Os custos com a instalação de materiais, inclusive os citados no item10, deverão correr por conta da CONTRATADA, não podendo cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição dos preços unitários;

14. Na hipótese de ser necessária a aquisição de MATERIAL DE REPOSIÇÃO, cujo fornecimento seja responsabilidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a apresentar, de imediato, orçamento detalhado para viabilizar tal compra, com a completa identificação individualizada dos itens necessários aos serviços de manutenção, indicando obrigatoriamente a marca e modelo dos mesmos, acompanhados de seus correspondentes quantitativos e preços unitários;

15. A CONTRATANTE poderá recusar o orçamento de MATERIAL DE REPOSIÇÃO apresentado pela CONTRATADA, cujo valor esteja muito acima do praticado pelo mercado, podendo obter orçamento específico por sua própria iniciativa para efeito comparativo;

16. Todos os MATERIAIS DE REPOSIÇÃO a serem empregados nos serviços deverão ser novos, do mesmo fabricante dos originais, e compatíveis com as especificações técnicas, sujeitos ao exame e à aprovação da CONTRATANTE.

VII. OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

1. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizeremnecessários à boa execução dos serviços;

3. Promover, por intermédio do executor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços,sob os aspectos quantitativos e qualitativos, com anotação em registro próprio das falhas detectadascomunicando à Contratada de tais ocorrências para tomada de imediatas providências;

4. Permitir o acesso dos profissionais da Contratada aos locais de execução de serviços, desde quedevidamente identificados;

5. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;

6. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato;

7. Conferir toda a documentação gerada e apresentada durante a execução dos serviços, para que sejam adotadas medidas corretivas;

8. Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de prazo e preços pactuados noContrato.

VIII. CRITÉRIO DE ESCOLHA DE PREÇO E REAJUSTE CONTRATUAL

1. No preço apresentado pela CONTRATADA estão incluídas todas as despesas, inclusive impostos, taxas e demais encargos necessários à prestação dos serviços.
2. Deverá ser utilizado o critério de menor preço.

IX. PRAZO PARA PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da expedição do Atestado de Recebimento, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s).

X. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para suportar a presente contratação, deverão ser oneradas as seguintes dotações orçamentárias:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional	Ação	Fonte	Cód. de Aplicação
16	01.01.00	3.3.90.39	10 301 0110	2006	01	3100000
17	01.01.00	3.3.90.39	10 301 0110	2006	05	3000045
34	01.01.00	3.3.90.39	10 302 0112	2359	01	3100000
35	01.01.00	3.3.90.39	10 302 0112	2359	05	3000041
50	01.01.00	3.3.90.39	10 122 0113	2003	01	3100000
61	01.01.00	3.3.90.39	10 305 0114	2360	01	3100000
62	01.01.00	3.3.90.39	10 305 0114	2360	05	3000042
739	01.01.00	3.3.90.39	10 302 4000	4000	01	3100000

XI. DA MODALIDADE LICITATÓRIA

Pregão presencial.

XII. DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura,prorrogáveis por 60 (sessenta Meses), a cargo da CONTRATANTE.

XIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As especificações contidas no presente termo de referência não conduzem a determinada marca ou fornecedor.

Jordana Cassetario
Secretária Municipal de Saúde